

de insolvência do devedor Fábrika de Móveis Neto & Bessa, L.^{da}, número de identificação fiscal 502457821, com sede em Santa Cruz, 101, Covas, 4620-111 Lousada.

São administradores do devedor Belmiro Ferreira Bessa, bilhete de identidade n.º 6690927, residente em Santa Cruz, 101, Covas, 4620 Lousada, e Lídia Maria dos Santos Alves, residente em Santa Cruz, 101, Covas, 4620 Lousada.

Para administrador da insolvência é nomeada Graciela M. S. Coelho M. Carvalho, com domicílio no Edifício Avenidas, Avenida de António Domingues Santos, 68, sala AA, 4460-236 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Novembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

2611052432

TRIBUNAL DA COMARCA DE PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 6807/2007

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência n.º 530/06.0TBPVL em que são insolvente Construções Araújo & Lopes, L.^{da}, número de identificação fiscal 506029247, Avenida de 25 de Abril, 165, 5.º, esquerdo, 4830-512 Póvoa de Lanhoso, e administradora da insolvência a Dr.^a Maria Clarisse Barros, Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado, por despacho proferido em 11 de Setembro de 2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e artigo 232.º, ambos do CIRE.

12 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Ramos Reis*.

2611052537

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6808/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4853/07.3TBVFR

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 21 de Setembro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor COZIFEIRA — Comércio e Indústria de Cozinha, L.^{da}, número de identificação fiscal 507366654, com endereço na Rua de 17 de Dezembro, 81, 4520-000 Espargo, Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

São administradores do devedor Sérgio Manuel Silva Adrego, com endereço na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 5, 1.º, direito, traseira, 4520-000 Santa Maria da Feira, e Paula Alexandra Correia de Andrade, com endereço na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 5, 1.º, direito, traseira, 4520-000 Santa Maria da Feira, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Gracia Marques*.

2611052525

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6809/2007

Insolvente — INPRINT — Criação de Informação Visual para Comunicação, L.^{da}, número de identificação fiscal 505807602, com endereço na Urbanização do Corgo, lote 14/15, 3700-452 Arrifana.

Administrador da insolvência — Dr. Paulo de Campos Macedo, número de identificação fiscal 143621556, com endereço na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo de insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 2794/07.3TBVFR foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento — os constantes do artigo 233.º do CIRE.

24 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Mendes Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fidalgo*.

2611052376

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 6810/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2315/06.5TBTVD

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente — herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Elsa Luísa Graf dos Santos Pio L.

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, no dia 11 de Maio de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor da herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Elsa Luísa Graf dos Santos Pio L., número de identificação fiscal 705092062, representada pelos herdeiros, com domicílio na Rua de Teresa de Jesus Pereira, 32, 4.º, esquerdo, 2560 Torres Vedras.

Para administrador da insolvência é nomeado Avelino José Machado Martins, com domicílio na Avenida do Brasil, 35, 6.º, C, São Marcos, 2735-671 Cacém.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito de Turno, *Carlos Manuel Marques Querido*. — O Oficial de Justiça, *Célia Margarida F. F. Veloso*.
2611052400

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6811/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 419/07.6TYVNG, no dia 3 de Agosto de 2007, pelas 16 horas e 3 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BORDEST — Bordados e Estampados, L.ª, número de identificação fiscal 502002956, com endereço na Rua de Bordeaux, 244, Ramalde, 4100 Porto, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Rui Manuel dos Santos Varela, solteiro, nascido em 10 de Dezembro de 1972, número de identificação fiscal 202964469, bilhete de identidade n.º 9900077, com endereço na Rua de Teixeira de Pascoais, 96, 4800 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com endereço na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).